



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300067386

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: R4 DIGITAL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200430001

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|--|--|--|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
|---|-----|--|--|--|

| | | | | |
|--|--|-----|---|-----------------|
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
|--|--|-----|---|-----------------|

| | | | | |
|--|--|------|---|---|
| | | 2209 | 1 | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
|--|--|------|---|---|

| | | | | |
|--|--|------|---|-----------------------------|
| | | 2247 | 1 | ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL |
|--|--|------|---|-----------------------------|

CAXIAS DO SUL
Local

11 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8303774 em 29/05/2022 da Empresa R4 DIGITAL S.A., CNPJ 43634514000101 e protocolo 221622233 - 27/05/2022. Autenticação: 4BEE11A1425188117B83E821BF655890169F2F9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/162.223-3 e o código de segurança 37Fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



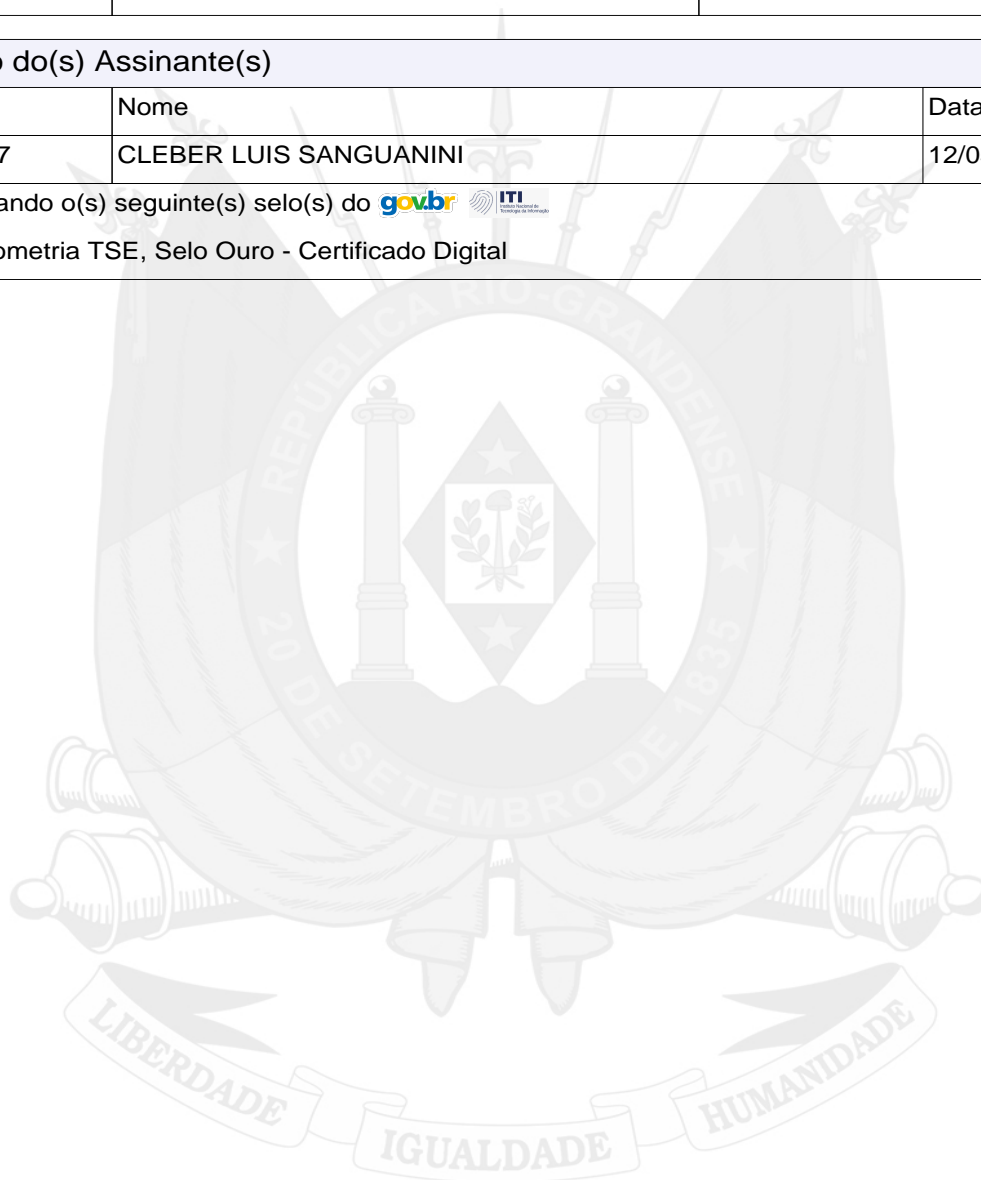
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/162.223-3 | RSP2200430001 | 11/05/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 593.930.920-87 | CLEBER LUIS SANGUANINI | 12/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8303774 em 29/05/2022 da Empresa R4 DIGITAL S.A., CNPJ 43634514000101 e protocolo 221622233 - 27/05/2022. Autenticação: 4BEE11A1425188117B83E821BF655890169F2F9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/162.223-3 e o código de segurança 37Fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
R4 DIGITAL S.A.
CNPJ 43.634.514/0001-01
NIRE 43300067386

REALIZADA EM 24/01/2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias de Janeiro de 2022, às 8 horas, na sede da sociedade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, n. 6681, Prédio 95A, sala 6, CEP 90619-900.

Convocação e Presença: dispensada a publicação de convocação tendo em vista da presença de 100% (cem por cento) dos fundadores/subscritores, a saber: **(i) RVC VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Atílio Andrezza, 3480, Bairro Interlagos, CEP 95052-070, inscrita no CNPJ sob o nº 35.748.460/0001-87, neste ato representada pelo **Sr. Joarez José Piccinini**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 03 de setembro de 1960, inscrito no CPF sob nº 293.961.580-20, Carteira de Identidade nº 1010598488, expedida pela SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Gastão Festugatto, nº 124, Apartamento nº 1006, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.041-620; e, pelo **Sr. Mateus De Abreu**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 16 de dezembro de 1982, inscrito no CPF sob nº 000.633.060-69, Carteira de Identidade nº 2073258366, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guido Oscar Horn, nº 294, Apartamento nº 401, Bairro São José, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.042-706; e **(ii) ROBLE HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 95ª, Sala 04, Parque Científico e Tecnológico da PUCRS, Bairro Partenon, CEP 90619-900, inscrita no CNPJ sob o nº 31.308.528/0001-56, neste ato representada pelo **José Renato Silveira Hopf**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal, analista de sistemas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 087.415.838- 92, Carteira de Identidade nº 1040149021, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 150, Torre 1, Apartamento nº 1.703, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-320; o **Sr. Versione Mauro Souza Junior**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de dezembro de 1975, administrador, inscrito no CPF sob o nº 001.302.039-04, Carteira de Identidade nº 4.803.685-6, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 3001, apartamento 240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-031.

Mesa: Joarez José Piccinini, Presidente; José Renato Silveira Hopf, Secretário.



Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** Aumento da remuneração global anual dos membros dos Órgãos da Administração da Companhia para até R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) para o exercício de 2022; **(ii)** aumento de capital social; **(iii)** alteração do endereço da sede da Companhia para Caxias do Sul/RS; **(iv)** alteração e consolidação do estatuto social.

Deliberações: instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da totalidade dos acionistas, após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade e sem qualquer ressalva dos presentes:

(i) o aumento da remuneração global anual dos membros dos órgãos de Administração da Companhia, composto pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, para o valor de até R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), sendo que os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração própria por cumularemos cargos e funções nas estruturas organizacionais dos acionistas.

(ii) o aumento do Capital Social da Companhia, observadas as seguintes condições: **(ii.i) Justificativa:** será utilizado para reforço de caixa da operação em seu estágio inicial em que as receitas são insuficientes para suportar as despesas previstas, em especial as de pessoal; **(ii.ii) Montante:** aporte de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passando de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante a emissão de 306.373 (trezentas e seis mil e trezentas e setenta e três) ações, das quais: (a) 300.246 (trezentas mil e duzentas e quarenta e seis) são ações ordinárias, e (b) 6.127 (seis mil, cento e vinte e sete) são ações preferenciais; **(ii.iii) Preço de emissão:** R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos) cada ação. O preço de emissão foi calculado com base no valor patrimonial líquido da ação, tomado por base o balanço levantado em 31 de dezembro de 2021, conforme preceitua o Artigo 170, § 1º, inciso II do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76. O critério do valor patrimonial foi escolhido por ser o mais adequado para o caso concreto, uma vez que a Companhia é de capital fechado, não sendo listada em bolsa de valores ou mercado de balcão, portanto, as ações de sua emissão não possuem cotação nesses mercados; **(ii.iv) Forma e prazo de integralização:** as ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2022; **(ii.v) Direitos, vantagens e preferências:** as ações subscritas terão os mesmos direitos, vantagens e preferências daquelas já existentes.

As ações ora emitidas são subscritas pelos acionistas, conforme Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I, na seguinte proporção:

1. Pela **RVC VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** são subscritas neste ato:
 - a. 150.123 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, a um

preço de emissão total de R\$ 1.225.002,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e dois reais);

- b. 6.127 (seis mil e cento e vinte e sete) ações preferenciais, a um preço de emissão total de R\$ 49.996,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

- 2. Pela **ROBLE HOLDING LTDA.** são subscritas neste ato 150.123 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, a um preço de emissão total de R\$ 1.225.002,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e dois reais);

(iii) a alteração da sede da Companhia, que passará a ser em Caxias do Sul/RS, na Avenida Rubem Bento Alves, 1469, sala 04, Sobreloja, Bairro Interlagos, CEP 95052-105; decisão que fora tomada levando em consideração os benefícios da legislação atual de Caxias do Sul/RS, que possibilita a migração da Companhia sem ônus ao negócio. Foi apresentado material digital aos acionistas relativo ao tema, que ficará arquivado na sede da Companhia.

(iv) Considerando as deliberações tomadas nos itens acima, os acionistas decidem alterar os artigos Segundo e Quinto do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul/RS, na Avenida Rubem Bento Alves, 1469, sala 04, Sobreloja, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.”

“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, parcialmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O capital social da Companhia é dividido em 406.373 (quatrocentas e seis mil e trezentos e setenta e três) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 398.246 (trezentos e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e seis) são ações ordinárias e 8.127 (oito mil e cento e vinte e sete) são ações preferenciais.

***Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

***Parágrafo Segundo** – As ações preferenciais não terão direito a voto, mas possuirão prioridade no reembolso do capital, e poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, a qualquer tempo e por mera notificação do acionista titular à Companhia, à proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária. A notificação de conversão identificará a quantidade de ações preferenciais que serão convertidas, cabendo à Companhia comunicar aos demais acionistas e convocar*

Assembleia Geral Extraordinária em até 10 (dez) dias de seu recebimento para que sejam sanadas quaisquer formalidades necessárias à conversão.

Parágrafo Terceiro - *Será suspenso o direito de voto das ações de qualquer acionista quando tal acionista ou sua respectiva controladora: (i) for dissolvido, judicial ou extrajudicialmente; ou (ii) for objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial, por parte de autoridade governamental competente para tanto.*“

Assim em razão das deliberações acima, os acionistas ratificam as demais disposições que não foram expressamente alteradas, e resolvem consolidar o Estatuto Social, na forma do Anexo II.

Esclarecimento: Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a elaboração da ata sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e lavrada a ata e eventuais anexos por todos os presentes.

Sócios presentes: **ROBLE HOLDING LTDA** (José Renato Silveira Hopf e Versione Mauro Souza Junior); **RVC VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** (Joarez José Piccinini e Mateus de Abreu).

Na qualidade de presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata arquivada na sede da Sociedade e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 24 de janeiro de 2022.

Joarez José Piccinini
Presidente

ANEXO 1
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA R4 DIGITAL S.A.,
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição relativo ao aumento de capital da R4 DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ nº 43.634.514/0001-01, aprovado nesta data, com capital social no valor total de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), representado por **406.373** (quatrocentas e seis mil e trezentas e setenta e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **398.246** (trezentas e noventa e oito mil e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias e **8.127** (oito mil, cento e vinte e sete) ações preferenciais, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

| SUBSCRITOR | N. de Ações Preferenciais Subscritas | N. de Ações Ordinárias Subscritas | Valor Subscrito – R\$ | Valor Integralizado – R\$ | Valor a Integralizar – R\$ | Forma de Integralização |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| RVC VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Atílio Andreazza, 3480, Bairro Interlagos, CEP 95052-070, inscrita no CNPJ sob o nº 35.748.460/0001-87; | -- | 150.123 | 1.225.002,00 | 0 | 1.225.002,00 | Moeda corrente nacional |
| | 6.127 | -- | 49.996,00 | 0 | 49.996,00 | Moeda corrente nacional |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Joarez José Piccinini (Administrador)</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>Mateus de Abreu (Administrador)</p> </div> </div> | | | | | | |
| ROBLE HOLDING LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 95ª, Sala 04, Parque Científico e Tecnológico da PUCRS, Bairro Partenon, CEP 90619-900, inscrita no CNPJ sob o nº 31.308.528/0001-56; | -- | 150.123 | 1.225.002,00 | 0 | 1.225.002,00 | Moeda corrente nacional |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>José Renato Silveira Hopf (Diretor Presidente)</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>Versione Mauro Souza Junior (Diretor)</p> </div> </div> | | | | | | |
| TOTAL | 6.127 | 300.246 | 2.500.000,00 | 0 | 2.500.000,00 | -- |

Porto Alegre/RS, 24 de Janeiro de 2022.

Joarez José Piccinini
Presidente



ANEXO 2
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA R4 DIGITAL S.A.,
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL

R4 DIGITAL S.A.
CNPJ 43.634.514/0001-01
NIRE 43300067386

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A R4 Digital S.A. é uma sociedade por ações fechada, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul/RS, na Avenida Rubem Bento Alves, 1469, sala 04, Sobreloja, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) O desenvolvimento de tecnologia e licenciamento dessa para pessoas jurídicas interessadas em operar como banco digital (CNAE 62.02-3-00);
- (b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);
- (c) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04);
- (d) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);
- (e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- (f) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (CNAE 82.99-7-99);
- (g) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 66.19-3-99), podendo atuar, caso necessário, com o fornecimento de serviços de correspondente bancário a instituições financeiras, sendo esta atuação restrita contratualmente ao escopo dos serviços que demandarem essa modalidade para serem oferecidos;
- (h) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);

- (i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE - 62.02-3-00);
- (j) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2-00); e
- (k) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00).

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, parcialmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O capital social da Companhia é dividido em 406.373 (quatrocentas e seis mil e trezentos e setenta e três) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 398.246 (trezentos e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e seis) são ações ordinárias e 8.127 (oito mil e cento e vinte e sete) são ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas possuirão prioridade no reembolso do capital, e poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, a qualquer tempo e por mera notificação do acionista titular à Companhia, à proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária. A notificação de conversão identificará a quantidade de ações preferenciais que serão convertidas, cabendo à Companhia comunicar aos demais acionistas e convocar Assembleia Geral Extraordinária em até 10 (dez) dias de seu recebimento para que sejam sanadas quaisquer formalidades necessárias à conversão.

Parágrafo Terceiro - Será suspenso o direito de voto das ações de qualquer acionista quando tal acionista ou sua respectiva controladora: (i) for dissolvido, judicial ou extrajudicialmente; ou (ii) for objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial, por parte de autoridade governamental competente para tanto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, tendo poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, conforme disposto no **Artigo 3º** acima, e tomar todas as medidas que julgar convenientes nesse sentido.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá reunir-se: (a) ordinariamente, nos termos do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 7º - Sem prejuízo ao previsto nos Arts. 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados a comparecer à Assembleia Geral por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de

convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação caso todos os acionistas compareçam à Assembleia.

Artigo 8º - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, desde que apresentem as devidas procurações.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa escolhida entre os acionistas dentre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as matérias a ela investidas pela legislação, incluindo as matérias descritas no art. 133 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir sobre quaisquer outras matérias que sejam de interesse da Companhia.

Artigo 11 – Observadas as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os assuntos submetidos à Assembleia Geral serão aprovados mediante quórum previsto na legislação aplicável, sendo que além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do estatuto social;
- (ii) alteração do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de distribuição de dividendos e distribuição de dividendos em montante inferior ao mínimo estabelecido no estatuto social;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (iv) transformação do tipo societário;
- (v) fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, aumentos de capital com contribuição de bens ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, incluindo sua dissolução, liquidação ou extinção, e eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (vi) fixação de planos e valores globais e individuais de remuneração dos administradores;
- (vii) alteração do número, dos direitos, das preferências ou dos privilégios de qualquer classe de participação societária, bem como a criação de novas classes de participações societárias;
- (viii) prática de atos estranhos ao objeto social;
- (ix) qualquer operação de resgate, amortização ou recompra de participações societárias;
- (x) ingresso de novos acionistas e/ou investidores na Companhia; e
- (xi) aumento de capital social.

Artigo 12 – O exercício do direito ao voto, em quaisquer Assembleias Gerais, que viole o disposto neste Estatuto ou em qualquer acordo de acionistas que estiver em pleno efeito e vigência e arquivado na sede da Companhia deve ser considerado nulo em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros. O Presidente da Assembleia Geral não computará quaisquer votos assim declarados.

Parágrafo Único - A Companhia preparará e manterá atas precisas e completas da Assembleia Geral e de seus demais órgãos de governança, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SECÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela Diretoria ("Diretoria") na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os Conselheiros e cada um dos Diretores.

Parágrafo Único – Caso cumulem funções em outras empresas dos grupos aos quais pertencem os acionistas, os administradores não receberão qualquer remuneração por sua atuação na administração da Companhia

SECÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será o Presidente.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sua destituição a qualquer tempo pela Assembleia Geral, de acordo com as seguintes regras:

(a) Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada a prestação de qualquer caução de sua gestão.

(b) Os Conselheiros permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 17 - No caso de impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, ou de vacância de seu cargo, (i) tal cargo poderá ser ocupado temporariamente por outro membro do Conselho de Administração; ou (ii) um membro substituto será nomeado. No caso de substituição de membro do Conselho de Administração, o substituto deverá completar o mandato do seu antecessor.

Artigo 18 - O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. Exceto se de outra forma acordado pela maioria absoluta

dos membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas na sede da Companhia, sendo permitida a participação remota por teleconferência ou videoconferência.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail com confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçada a cada um dos membros do Conselho, e deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; (iii) informações de suporte às deliberações constantes da ordem do dia; e (iv) instruções para acesso remoto, se necessário.

Parágrafo Único - A notificação de convocação será dispensada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. Será considerado presente à reunião qualquer membro do Conselho de Administração que dela participe por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão se estiver presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo Único - Durante as reuniões do Conselho de Administração:

- (i) qualquer conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor, que não terá direito de voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia; e
- (ii) o voto dado por um conselheiro ausente que envie seu voto por meio de e-mail, telefone ou por meio de meios eletrônicos comprováveis e reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com assinatura original do referido conselheiro, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

Artigo 21 – As decisões sobre assuntos que sejam de competência do Conselho de Administração dependerão do voto favorável da maioria absoluta de seus membros, sendo que cada membro do Conselho de Administração fará jus a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Das atas das Reuniões do Conselho de Administração, que serão registradas em livro próprio, deverão constar, expressamente, a indicação das matérias que resultaram aprovadas, rejeitadas, e aquelas submetidas à ulterior deliberação.

Artigo 22 – Além da competência legal e demais disposições deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no presente Acordo;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre

contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;

- (iv) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos Estatutos Sociais, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (vi) aprovar aumento do capital social, desde que dentro do limite do capital autorizado, se aplicável;
- (vii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, que deverão ser sempre escolhidos dentre as 04 (quatro) maiores empresas de auditoria independente;
- (viii) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o item (ix) abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato pela Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), caso não estejam previstos no orçamento previamente aprovado;
- (ix) aprovar a realização de qualquer investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e outros ativos intangíveis, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), caso não estejam previstos no orçamento previamente aprovado;
- (x) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xi) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures* e/ou quaisquer outras formas associativas;
- (xiii) aprovar proposta de recompra, amortização e resgate de Ações da Companhia;
- (xiv) aprovar alteração ou mudança de qualquer das práticas contábeis adotadas pela Companhia, exceto se exigido pelas leis aplicáveis;
- (xv) aprovar transações com partes relacionadas; e

(xvi) aprovar a prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito.

Artigo 23 – Os membros do Conselho de Administração serão impedidos de manifestar seu voto em todas as hipóteses em que a lei os impedir de votar, seja em razão de conflito de interesses ou de outra maneira.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm o dever de informar ao Presidente do Conselho de Administração sobre a existência de conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – A decisão definitiva sobre a existência ou não de conflitos de interesses no âmbito do Conselho de Administração será exclusiva deste órgão, definida conforme decisão da maioria dos seus membros anteriormente à respectiva deliberação.

SECÃO III – DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria é o órgão que representa a Companhia, responsável por sua administração corrente, tendo os Diretores plenos poderes para gerir tais negócios sociais, de acordo com o exercício de seus cargos e atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na legislação em vigor, neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Sem prejuízo ao disposto a seguir, mas sujeito às limitações definidas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, é de competência da Diretoria:

(a) contratar e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal da Companhia, criar e extinguir cargos;

(b) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, aplicar recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando os limites impostos neste Estatuto;

(c) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando determinado pelo Conselho de Administração;

(d) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e

(e) abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria têm o dever de informar ao Presidente do Conselho de Administração sobre a existência de qualquer processo judicial ou extrajudicial, inclusive inquéritos ou ações que envolvam a sua pessoa física, e a existência de conflito de interesses em qualquer matéria.

Parágrafo Segundo – A decisão definitiva sobre a existência ou não de conflitos de interesses por parte de qualquer membro da Diretoria será exclusiva do Conselho de Administração, definida conforme decisão da maioria dos seus membros. Em caso positivo, o Diretor estará impedido de atuar na situação de conflito de interesses.

Artigo 25 – A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros efetivos (cada um considerado “Diretor”), sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor

Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, e 01 (um) Diretor de Marketing, eleitos pelo Conselho de Administração. A eleição de um Diretor pelo Conselho de Administração não criará direitos contratuais. Qualquer Diretor eleito deverá exercer suas funções conforme disposto neste Estatuto, e conforme indicado pelo Conselho de Administração na respectiva ata de eleição, e a menos que tal ato assim determine, tais Diretores eleitos exercerão suas funções como geralmente são exercidas por diretores com o mesmo cargo.

Artigo 26 - Os Diretores são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 27 - A Diretoria, em conjunto, observada as disposições deste Estatuto, terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por lei para assegurar o funcionamento regular da Companhia, adotando para tal fim as medidas de regulamentação interna que julgar necessárias ou aconselháveis e distribuindo entre os seus membros as funções administrativas como melhor convier, observadas as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Aos Diretores não serão atribuídas competências específicas entre si. De todo modo, podem ser designadas competências específicas a cada Diretor específico, decisão esta que dependerá de deliberação unânime do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Diretoria não é um órgão colegiado, mas se reunirá sempre que o curso dos negócios assim o exigirem, mediante convocação por qualquer Diretor, para avaliação do curso dos negócios da Companhia. As deliberações serão consignadas em Ata de Reunião da Diretoria que permanecerá na sede da Companhia.

Artigo 28 - A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, assim como a contratação de empréstimos com garantia de bens do ativo imobilizado da Companhia, previamente aprovadas pelo órgão competente da Administração, somente terão validade se a Companhia estiver representada por 02 Diretores, sendo um Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com um Diretor Técnico ou Diretor de Marketing, ou por procuradores nomeados na forma do item (iii) do **Artigo 31**

Artigo 29 – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se decidido de outra forma pelo Conselho de Administração. Qualquer Diretor pode ser destituído a qualquer tempo, com ou sem justa causa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração destituirá imediatamente após sua ciência: (i) qualquer Diretor condenado por fraude, desfalque ou má administração dos recursos da Companhia ou qualquer crime de torpeza moral; e (ii) qualquer Diretor que conscientemente atue de forma contrária a este Estatuto Social ou a uma decisão tomada pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas da Companhia.

Artigo 30 – Na hipótese de vacância de um dos cargos da Diretoria, caberá ao Acionista que tenha indicado o diretor cujo cargo ficou vacante a indicação do respectivo substituto, o qual deverá ser submetido à eleição pelo Conselho de Administração. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância em caso de destituição,

morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de vacância no cargo de qualquer dos Diretores, as atribuições específicas da posição serão de responsabilidade dos demais Diretores em conjunto.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, os poderes especificados no Artigo 27, parágrafo primeiro, serão exercidos pelo Diretor Financeiro até a efetiva posse do novo Diretor Presidente.

Artigo 31 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a assinatura de contratos de qualquer natureza e a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia, deve ser exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo (i) um dentre o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e (ii) um dentre o Diretor Técnico ou o Diretor de Marketing, em todos e quaisquer atos, sendo certo que, no entanto:

(i) a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos, e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas;

(ii) sem prejuízo do disposto acima, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, serão outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados;

(iii) a Companhia também poderá ser representada, sem prejuízo do disposto no caput, por 2 (dois) procuradores agindo sempre em conjunto, ou por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo (i) um dentre o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com (ii) um dentre o Diretor Técnico ou o Diretor de Marketing.

Artigo 32 – Em adição a quaisquer outros atos vedados pela lei ou por este Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ao curso ordinário dos negócios da Companhia ou contrários ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 34 - O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus Conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI – COMITÊS DA COMPANHIA

Artigo 35 - O Conselho de Administração da Companhia poderá criar quantos comitês entender necessários, nomear os respectivos membros e especificar as respectivas funções e responsabilidades, que estarão sujeitas à supervisão e à autoridade do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As regras de instalação, convocação, periodicidade de reuniões, quantidade de membros, investidura e desinvestidura, deverão ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da aprovação de criação do respectivo comitê.

Parágrafo Segundo - Cada comitê deverá se reportar ao Conselho de Administração, no que tange aos seus trabalhos, pesquisas, propostas e recomendações, ficando estabelecido que o Conselho de Administração terá poderes discricionários absolutos para decidir se as recomendações dos Comitês serão implementadas ou não. Caberá, ainda, aos Comitês se manifestar perante o Conselho de Administração da Companhia sobre suas áreas específicas de atuação sempre que convocados.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 36 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à auditoria realizada por firma internacional de auditores independentes a ser selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 38 - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Artigo 39 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá: (i) declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou intermediário, e (ii) levantar balanços semestrais e intermediários e, com base nesses, declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 40 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a constituição de Reserva de Contingência, Reserva para Incentivos Fiscais e da Reserva Estatutária, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício destinado ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas.

Artigo 41 - Salvo por deliberação em contrário da Assembleia Geral ou por disposição deste Estatuto, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 42 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, creditar e pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação própria vigente, e deduzi-los do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 43 - Até o mês de novembro de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, uma proposta de plano de negócios e orçamento anual para o exercício social seguinte, que será submetida à aprovação do Conselho de Administração, sempre baseados nas premissas de que: (i) uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá ter autonomia plena para a sua execução; e (ii) o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração deverá prever sempre a possibilidade de ajustes pela Diretoria caso necessário, a fim de que a Companhia tenha condições de atingir os resultados previstos no plano de negócios e se adaptar às variáveis macroeconômicas e de mercado ("Plano de Negócios" e "Orçamentos Anuais").

Parágrafo Único - Caso a o Plano de Negócios e/ou os Orçamentos Anuais não sejam aprovados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração até o início do exercício social seguinte, o Plano de Negócios e os Orçamentos Anuais dos exercícios sociais anteriores, devidamente atualizados pelo IPCA, permanecerão em vigor até que um novo plano seja aprovado para o exercício social em curso.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e indicar os membros do Conselho Fiscal, o qual deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral extraordinária e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por

Ações e os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia que possam estar em pleno efeito e vigência e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 47 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 48 - Toda e qualquer divergência entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e/ou no Estatuto Social da Companhia, serão submetidas a arbitragem de acordo com as Regras da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS (Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul), em procedimento a ser administrado pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS (Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul), com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução.

Parágrafo Primeiro - Caso as regras procedimentais da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS (Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul) sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos Árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Parte Requerente, o outro pela Parte Requerida e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS (Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul), no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, e a sentença arbitral será proferida no mesmo local. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Quinto - O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as Partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sétimo - Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à

instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a Sentença Arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Porto Alegre/RS, 24 de janeiro de 2022.

**RVC VENTURE CAPITAL
PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.**

Joarez José Piccinini Mateus de Abreu

ROBLE HOLDING LTDA.

José Renato Silveira Hopf

Versione Mouro Souza Junior



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

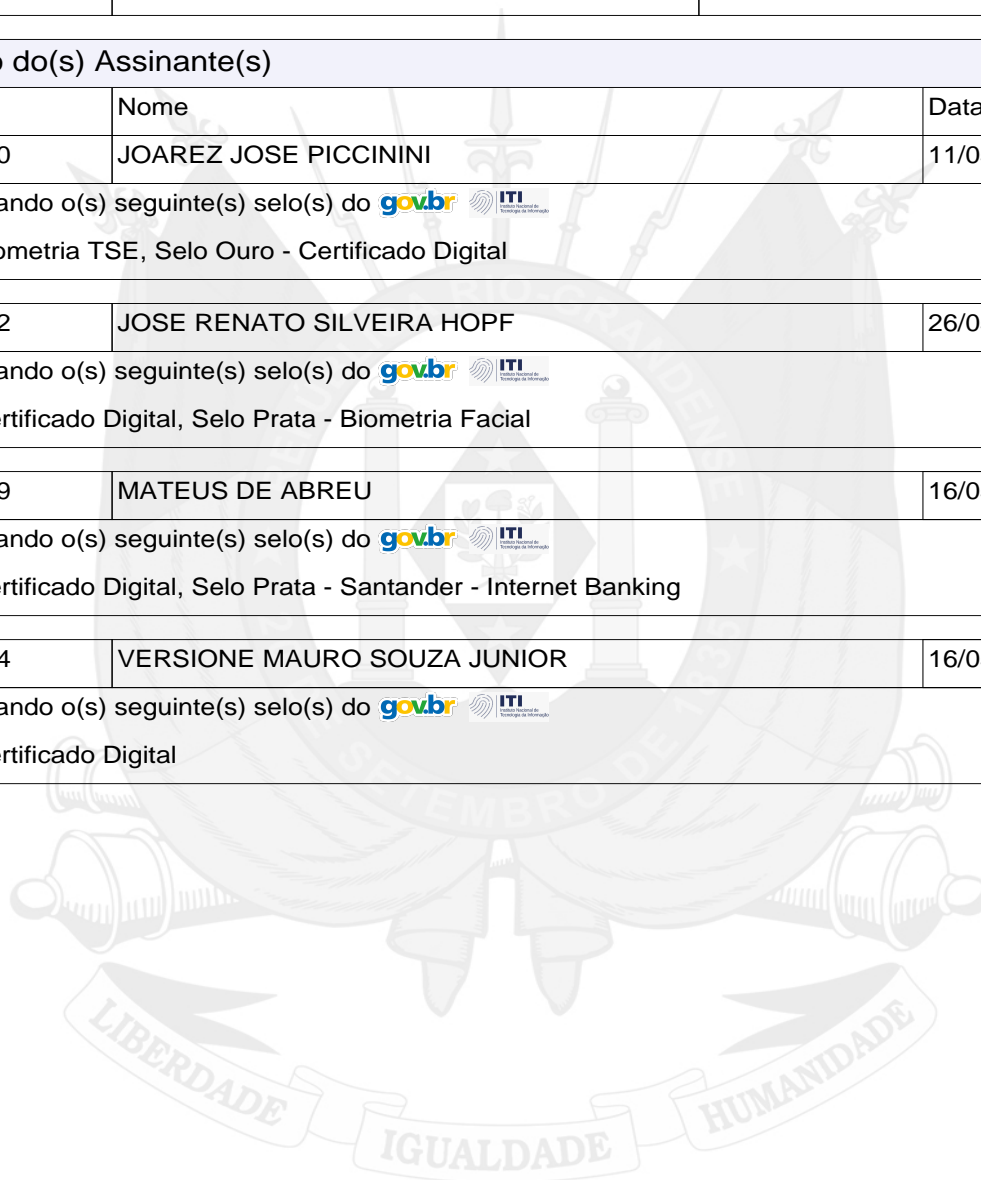
| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/162.223-3 | RSP2200430001 | 11/05/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 293.961.580-20 | JOAREZ JOSE PICCININI | 11/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

| | | |
|---|---------------------------|------------|
| 087.415.838-92 | JOSE RENATO SILVEIRA HOPF | 26/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |

| | | |
|---|-----------------|------------|
| 000.633.060-69 | MATEUS DE ABREU | 16/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Santander - Internet Banking | | |

| | | |
|--|-----------------------------|------------|
| 001.302.039-04 | VERSIONE MAURO SOUZA JUNIOR | 16/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8303774 em 29/05/2022 da Empresa R4 DIGITAL S.A., CNPJ 43634514000101 e protocolo 221622233 - 27/05/2022. Autenticação: 4BEE11A1425188117B83E821BF655890169F2F9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/162.223-3 e o código de segurança 37Fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R4 DIGITAL S.A., de CNPJ 43.634.514/0001-01 e protocolado sob o número 22/162.223-3 em 27/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8303774, em 29/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 593.930.920-87 | CLEBER LUIS SANGUANINI | 12/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 087.415.838-92 | JOSE RENATO SILVEIRA HOPF | 26/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |
| 293.961.580-20 | JOAREZ JOSE PICCININI | 11/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 000.633.060-69 | MATEUS DE ABREU | 16/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Santander - Internet Banking | | |
| 001.302.039-04 | VERSIONE MAURO SOUZA JUNIOR | 16/05/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2022, às 23:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/162.223-3.



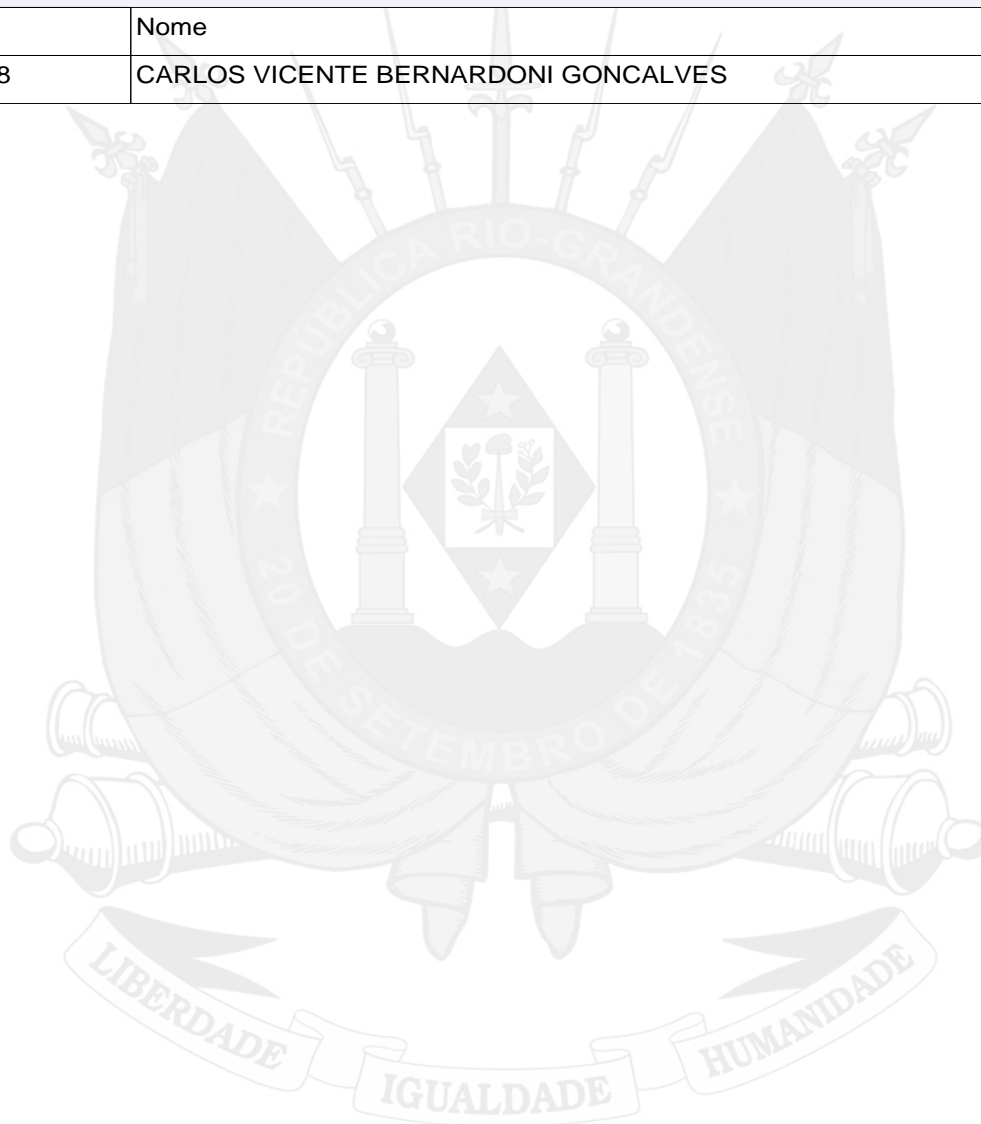


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 193.107.810-68 | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. domingo, 29 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8303774 em 29/05/2022 da Empresa R4 DIGITAL S.A., CNPJ 43634514000101 e protocolo 221622233 - 27/05/2022. Autenticação: 4BEE11A1425188117B83E821BF655890169F2F9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/162.223-3 e o código de segurança 37Fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL